

#### LEI COMPLEMENTAR N° 25 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.
- § 1º A Tabela de vencimento da carreira de magistério, que integra o Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 2010, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, com o reajuste a que se refere o caput deste artigo, passa a ser o constante do Anexo III desta lei.
- § 2º O mesmo percentual a que se refere o "caput" deste artigo será aplicado:
- a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;
- b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;
- c) aos valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;



- d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;
- **Art. 2º** O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões, previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipais.
- Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados à plena observância do disposto neste artigo.

- **Art. 4º** Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), os valores a que se refere o inciso I e respectivo parágrafo primeiro do art. 4º e do inciso III do art. 5º, ambos da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, com as alterações legislativas subsequentes.
- **Art. 5º** Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor do vale alimentação a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010 e alterações subsequentes.
- **Art. 6º** Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor da licença prêmio, a que se refere o art. 159, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.
- Art. 7º Os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido de um parágrafo:



- "§ 3º Na hipótese do cargo em comissão ser provido por servidor ocupante de Cargos Efetivo na Administração Municipal, ou quando venha a ser designado para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão, o servidor poderá optar entre o vencimento do seu cargo, do cargo em comissão acrescido da gratificação de representação correspondente ou pela percepção da respectiva diferença salarial, a qual será paga em parcela destacada".
- "§ 4° O servidor estável que venha a ser designado para o exercício de cargo ou função no serviço público municipal e que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, terá assegurado o direito de incorporar, como vantagem pessoal e em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) da diferença pecuniária percebida".
- **Art. 8º** Os §§ 1º e 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13 -	
AII I.3 =	

- "§ 1°- A soma do vencimento do cargo efetivo com o valor percebido da função gratificada não poderá exceder ao valor do subsídio fixado para os cargos de Secretários Municipais." (NR)
- § 3° É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário percebido pelo da respectiva função gratificada.
- **Art. 9º** Os § 5º, do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 5º É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário da gratificação de regime especial de trabalho".



**Art. 10.** O art. 18, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – A Gratificação pela Participação no Programa de Saúde à Família criada pela Lei nº 4.838, de 23 de dezembro de 2005 e a Gratificação Especial de Desempenho criada pela Lei nº 5.550, de 2009, se incorporará aos vencimentos na proporção de um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) por ano, como vantagem pessoal em parcela destacada e nominalmente identificada".

Art. 11. O cargo de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 12. O cargo de carreira de Monitor, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 13. Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de carreira de Analista Clínico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo I, desta lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 14. Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Fisiologista do Esporte, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II,



desta lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 15. Ficam criados 100 (cem) cargos de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 16. Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 17. Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente Fiscal Municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 18. Ficam criados 05 (cinco) cargos de carreira de Técnico de Prótese Dentária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo SII, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 19. Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Fonoaudiólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar



nº 11, de 14 de dezembro de 2010. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 20. Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de carreira de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos — Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Parágrafo único. Os profissionais de Educação Física que se encontrem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, poderão fazer expressa opção para o enquadramento nos cargos de carreira criados por este artigo. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 21. As atribuições dos cargos de Agente de Suporte Operacional, Agente de Administração de Serviços, passam a ser as constantes do Anexo I, que integra esta lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 22. Ficam extintos, na medida em que se vagarem, os cargos de Biólogo, Bioquímico e Biomédico. (Revogado pela Lei Complementar nº 47. de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

**Parágrafo único.** Aos atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo será garantido o direito de aproveitamento e enquadramento no cargo de Analista Clínico, criado pelo art. 13 desta lei, mediante expressa opção. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 23. O  $\S$  2° do art. 11, o art. 25, o  $\S$  5° do art. 73, o art. 92 e respectivo  $\S$  6°, o art. 97, o art. 115 e os incisos IV e V do art. 156 da Lei n° 1.402, de 30 de dezembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art.	11	
AI L	11'	=

"§ 2º - A comprovação dos requisitos exigidos no item V deste artigo será feita mediante inspeção médica efetuada pelos órgãos municipais competentes ou, na sua falta, por qualquer médico habilitado.



"Art. 25 - Estágio Probatório é o período de três	s anos de
exercício do servidor, durante o qual é a	purada a
conveniência ou não de ser confirmada sua n	nomeação,
mediante a verificação dos seguintes requisitos:	
"Δrt 73 -	

- "§ 5º O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogada, nos casos em que a perícia médica admissional a cargo do Poder Executivo, entenda necessária a realização de exames que não possam ser concluídos no respectivo período.
- "Art. 92 As faltas por moléstia do servidor, por motivo relevante ou para os fins previstos no art; 140 e seguintes desta lei, que impossibilite o funcionário de comparecer ao serviço, serão abonadas, desde que:

*"* 

- "§ 6° O atestado médico a que se refere este artigo deverá ser entregue no serviço de medicina do trabalho da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão que venha a ser determinado pelo Poder Executivo, pelo próprio funcionário ou por terceiros, no caso de impossibilidade, no primeiro dia útil após a falta, para a homologação ou não do abono.
- "Art. 97 Readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário.
- "Art. 115 O funcionário adquirirá estabilidade depois de três anos de efetivo exercício, quando nomeado por concurso.

"Art.	156	_	•
$\neg u$	100		

- "IV gozado de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, e ou faltado ao serviço por motivo de doença, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- "V cometido mais de 30 (trinta) faltas injustificadas, justificadas ou abonadas, por qualquer motivo, consecutivas ou não, exceto por motivo de doença;



Art. 24. É assegurado ao servidor o direito de incorporar, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo recebimento, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário ou de vantagens aferidas, a qualquer título, inclusive as decorrentes do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 25. Aplicam-se aos servidores públicos municipais, no que couberem, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4°, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica, nos termos da Súmula Vinculante nº 33, cabendo ao órgão previdenciário do município a sua necessária observância. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 26. Será assegurada aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, no mês de março de cada exercício financeiro, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00. (Revogado pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

#### **Art. 28.** Fica revogada:

I - inciso II do art. 5°, da Lei n° 4.035, de 05 de julho de 2001; II - o inciso VII do art. 110, da Lei n° 1.402, de 30 de dezembro de 1975; e

III - o art. 219, 220 e 221, da Lei  $n^{\circ}$  1.402, de 30 de dezembro de 1975.

IV - o art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 2010.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.



#### REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO



#### ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNAD	A ESCOLARIDADE
Analista	1. Efetuar ensaios, experiências e estudos	40	1.Ensino
Clínico	em Análises Clínicas para atualizações e	horas	Superior –
	implantações de novos processos de análise,		Curso de
	conservação de todos os tipos de amostras		Graduação
	biológicas, vacinas, purificação, tratamento		completo
	de resíduos para permitir sua ampliação na		(com carga horária
	medicina, saúde pública e outros.		mínima
	2. Proceder aos controles de qualidades e		fixada pelo
	aferições periódicas de equipamentos.		MEC) em
	3. Analisar as amostras biológicas utilizando		Farmácia
	métodos químicos, físico-químicos,		Bioquímica,
	bioquímicos, analíticos, automatizados,		ou Patologia
	especializados e adequados, utilizando		Clínica, ou
	controles e testes biológicos nas amostras		Biologia, ou
	destinadas.		Biomedicina
	4. Realizar análises e exames laboratoriais		com
	nas diferentes áreas de atuação (Bioquímica,		Habilitação para Análises
	Imunologia, Hormônio, Parasitologia,		Clínicas
	Hematologia, Uroanálises, Hemostasia,		Laboratoriais
	Microbiologia, Toxicologia, Biologia		nos setores
	molecular, Citogenética, entre outras).		de
	5. Analisar drogas e substâncias tóxicas		Bioquímica,
	utilizadas para fins médicos de acordo com		Imunologia,
	os regulamentos vigentes.		Hormônio,
	6. Preparar, manipular, acondicionar,		Parasitologia,
	supervisionar, controlar o estoque,		Hematologia,
	distribuição e consumo de insumos, Kits e		Uroanálises, Hemostasia,
	reagentes e/ou para uso no diagnóstico		Microbiologia
	laboratorial em geral, para atender as		, Toxicologia,
	análises clínicas e outras preparações, de		Biologia
	acordo com a legislação vigente.		molecular,
	7. Auxiliar na elaboração e planejamento de		Citogenética,
	projetos didático-científicos na área da		entre outros
	Análises Clínicas.		setores das
	8. Realizar análises laboratoriais que visem		Análises
	o controle físico, químico e microbiológico, de		Clínicas.
	materiais biológicos.		2. Registro
	9. Padronizar técnicas apropriadas ao		
	desenvolvimento de projetos de Analises		
	Clínicas laboratoriais, como também técnicas		
	a serem utilizadas na rotina laboratorial das		
	áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia,		
	Hormônio, Parasitologia, Hematologia,		
	Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia,		
	entre outras).		
	desenvolvimento de projetos de Analises Clínicas laboratoriais, como também técnicas a serem utilizadas na rotina laboratorial das áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética,		no órgão profissional.

- 10. Orientar pessoal técnico e estagiários na rotina laboratorial, sobre os enfoques técnicos e de interpretação dos resultados obtidos nas análises realizadas nos laboratórios, bem como, nas coletas das amostras biológicas.
- 11. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando quando necessário às atividades dos funcionários.
- 12. Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais em todas as áreas de atuação.
- 13. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 15. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.
- 16. Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- 17. Emitir laudos técnicos nas áreas de atuação.
- 18. Atuar na execução, interpretação e liberação de resultados de exames laboratoriais obtidos das determinações físicas, químicas, bioquímicas, biológicas, hematológicas, microbiológicas, imunológicas, parasitológicas, de hormônios, hemostásicas, toxicológicas, citogenéticas, de biologia molecular, uroanálises, entre outras análises clínicas.
- 19. Verificar os aparelhos a serem utilizados nas análises e promover os ajustes quando necessários.
- 20. Efetuar e zelar pelos arquivos e registros de todos os dados obtidos nas rotinas laboratoriais.
- 21. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do



setor/departamento.  22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.  23. Atuar como autoridade em Vigilância Sanitária e Epidemiológica quando determinado.  24. Participar do planejamento e contribuir com sugestões nas atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde por Profissionais da saúde, Estagiários e Voluntários, em conformidade com a legislação e normas do conselho de classe.	
--	--

CARGO	ATRIBUIÇÕES .	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de		40	Ensino
Suporte	1- Efetuar a varrição de detritos,	horas	fundamental
	aspiração de pó, aplicação de cera e		incompleto
Operacional	lustração de assoalhos e móveis e		(4ª série)
	manter a limpeza em ambientes públicos		
	internos e externos.		
	2- Efetuar a lavagem de vidraças.		
	3- Efetuar a limpeza e arrumação de		
	armários e estantes.		
	4- Efetuar a higienização e desinfecção		
	em ambientes, móveis e objetos.		
	5- Efetuar a coleta e o acondicionamento		
	de lixo.		
	6- Efetuar a lavagem de roupas em		
	Unidades de Saúde.		
	7- Realizar os serviços de copa e		
	cozinha para atendimento aos diversos		
	órgãos municipais.		
	8- Executar limpeza de banheiros e sanitários.		
	9- Requisitar os materiais e		
	equipamentos necessários á execução das tarefas.		
	10 - Executar tratamento e descarte de		
	resíduos de materiais do local de		
	trabalho.		
	11- Executar outras tarefas de mesma		
	natureza ou nível de complexidade,		
	associadas à sua Atividade.		
	12 - Executar trabalhos de limpeza em		
	geral, praças, ruas, outros necessários		
	compreendidos como atividades		
	Compressional Control attividades		



	similares. 13 - Realizar a limpeza e conservação das dependências e instalações dos prédios públicos municipais, mantendo a pordem a ordem, higiene e conservação constante. 14 - Executar pequenos reparos ou substituições, na manutenção de equipamentos, sob orientação. 15 - Preparar material para execução das tarefas, conforme orientação recebida. 16 - Operar sob orientação, instrumentos próprios para execução dos trabalhos, nas diversas atribuições. 17 - Auxiliar na montagem, desmontagem, preparação e limpeza de materiais e equipamentos. 18 - Zelar pela manutenção do material colocado à disposição, solicitando reparos, manutenção e substituição quando necessário. 19 - Executar outras atividades afins.		
--	--	--	--

CARGO	ATRIBUIÇÕES	ORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de	1- Atender e efetuar ligações internas e	40	Ensino
Administração	externas e prestar informações	horas	fundamental
de Serviços	necessárias quando solicitadas.		completo
	2- Anotar e transmitir recados.		com
	3- Localizar servidores em Unidades da		conheciment
	Prefeitura pelo interfone.		o em
	4- Realizar o controle de chamadas		informática
	telefônicas recebidas e realizadas em		
	conformidade com procedimento		
	determinados.		
	5- Conferir contas telefônicas com os		
	controles realizados.		
	6- Zelar pela conservação e manutenção		
	dos equipamentos colocados à sua		
	disposição e comunicar falhas detectadas		
	no sistema.		
	7 - Prestar a atendimento ao público		
	interno e externo e anotar e transmitir		
	recados.		
	8 - Receber, conferir, protocolar,		
	encaminhar e arquivar documentos.		
	9 - Digitar e conferir atos administrativos,		
	normas, ofícios, instruções e outros		



documentos de caráter oficial.	
10 - Auxiliar nos serviços de	
lançamentos, cálculos, alterações de	
tributos, avaliação de imóveis, vantagens	
financeiras e descontos determinados por	
lei.	
11 - Auxiliar nos orçamentos e cotações	
de materiais que possam ser adquiridos	
sem concorrência.	
12 - Auxiliar no recebimento, conferência,	
armazenagem e conservação de	
suprimentos da área.	
13 - Auxiliar na manutenção dos registros	
de estoque.	
14 - Examinar e classificar faturas,	
recibos, notas de empenho e outros	
comprovantes.	
15 - Organizar e atualizar arquivos e	
fichários e classificar os documentos por	
ordem alfabética, numérica ou por	
matéria.	
16 - Efetuar levantamentos, organizar as	
informações e elaborar demonstrativos	
estatísticos conforme orientação e	
procedimentos determinados.	
17 - Observar as condições de	
funcionamento e conservação de	
máquinas e equipamentos sob sua	
responsabilidade e solicitar reparos e	
manutenção quando necessário.	
18 - Executar outras tarefas de mesma	
natureza ou nível de complexidade,	
associadas à sua Atividade.	
18 - Exerce a vigilância e relatório de	
próprios municipais em praças,	
logradouros públicos, centros esportivos,	
creches, centro de saúde,	
estabelecimentos de ensino e outros	
bens públicos municipais, percorrendo-os	
sistematicamente e inspecionando suas	
dependências, visando à proteção, à	
manutenção da ordem, evitando a	
destruição do patrimônio público;	

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 47 de 20/12/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.

20 - Efetua a ronda diurna ou noturna das

adjacentes, verificando se portas, janelas

corretamente, para evitar roubos e outros danos, dando informações a ocorrência

dependências dos prédios e áreas

e outros acessos estão fechadas



de qualquer irregularidade aos superiores; 21 - Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para evitar desvio de materiais e outras faltas; 21 - Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local 23 - Encarregarem-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos	
23 - Encarregarem-se das encomendas	



#### **ANEXO II - CARGOS DE CARREIRA CRIADOS**

CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Profissional de Educação Física	35	Orientar a aprendizagem do aluno; Participar no processo do planejamento das atividades dos projetos esportivos; Organizar as operações pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem; Contribuir para a melhoria das aulas; Planejar e executar o trabalho de profissional de educação física, em consonância com o plano de aula, atendendo de forma especifica a cada departamento direcionado; Levantar dados relativos à realidade das turmas, como frequência e assiduidade e participação dos alunos; Definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências; Estabelecer mecanismos de avaliação do processo de treinamento e processo de ensino aprendizagem; Constatar necessidade e carência do aluno, e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; Organizar registros de observações e relatórios de alunos; Participar das reuniões, administrativas e pedagógicas; Participar de atividades civis e eventos esportivos, organizado pela Secretaria de Esportes; Coordenar a modalidade esportiva no qual está inserido; Integrar órgãos complementares, como conselhos, quando	Bacharel em Educação Física ou Licenciatura Plena.



		necessário; Atender a demanda da Secretaria de Esportes, no tocante à ação de Profissional de Educação Física, desenvolvida nos projetos esportivos.	
Cargo:	Vagas:	Atribuições: Mensurar e avaliar os parametros fisiológicos;	Formação:
Fisiologista do Exercício	02	Planejar as atividades físicas e exercícios físicos junto aos técnicos das equipes desportivas da Secretaria de Esportes; Atuar em conjunto com os departamentos de esporte educacional, participação e competição; Atender a demanda da Secretaria de Esportes, no tocante à ação de Fisiologista do Exercício, desenvolvido nos projetos esportivos.	Educação Física, ou Ciências do Esporte, ou Fisioterapia, ou Biologia, ou Biomedicina, todos com Especialização Lato Sensu em Fisiologia do Exercício.



### ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO UNIFICADA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

(Vide Art. 1°, inciso I, da Lei n° 6.681, de 28/3/2017, produzindo efeitos a partir de 1/3/2017) (Vide Art. 1°, inciso I, da Lei n° 6.895, de 27/3/2018, produzindo efeitos a partir de 1/3/2018)

						REFE	REFERÊNCIA					
CLASSE	1	2	3	4	s	9	7	<b>.</b>	6	01	#	12
A R\$ 2.8	R\$ 2.891,40 R\$	R\$ 3.007,06	R\$ 3.127,34	R\$ 3.252,43	R\$ 3.382,53	R\$ 3.517,83	R\$ 3.658,54	3.007,06 R\$ 3.127,34 R\$ 3.252,43 R\$ 3.382,53 R\$ 3.517,83 R\$ 3.658,54 R\$ 3.804,89 R\$ 3.957,08 R\$ 4.115,36 R\$ 4.279,98 R\$ 4.451,18	R\$ 3.957,08	R\$ 4.115,36	R\$ 4.279,98	R\$ 4.451,18
B R\$ 3.4	R\$ 3.472,82	R\$ 3.611,73	R\$ 3.756,20	R\$ 3.906,45	R\$ 4.062,70	R\$ 4.225,21	R\$ 4.394,22	3.611,73 R\$ 3.756,20 R\$ 3.906,4S R\$ 4.062,70 R\$ 4.225,21 R\$ 4.394,22 R\$ 4.569,99 R\$ 4.752,79 R\$ 4.942,90 R\$ 5.140,62 R\$ 5.346,24	R\$ 4.752,79	Å\$ 4.942,90	R\$ 5.140,62	R\$ 5.346,24
C R\$ 5.5	R\$ 5.560,09	R\$ 5.838,09	R\$ 6.130,00	R\$ 6.436,50	R\$ 6.758,32	R\$ 7.096,24	R\$ 7.451,05	5.838,09 R\$ 6.130,00 R\$ 6.436,50 R\$ 6.758,32 R\$ 7.096,24 R\$ 7.451,05 R\$ 7.823,61 R\$ 8.214,79	R\$ 8.214,79			
D R\$ 8.6	R\$ 8.625,52	R\$ 9.143,06	R\$ 9.691,64	9.143,06 R\$ 9.691,64 R\$ 10.273,14 R\$ 10.889,53 R\$ 11.542,90 R\$ 12.235,47 R\$ 12.969,60	R\$ 10.889,53	R\$ 11.542,90	R\$ 12.235,47	R\$ 12.969,60				